

POLÍTICA EM MATÉRIA DE CONFLITO DE INTERESSES DA
CAIXAGEST - TÉCNICAS DE GESTÃO DE FUNDOS, S.A

Segregação de Funções

1. A Caixagest tem como objecto social a administração, em representação dos participantes, de fundos de investimento mobiliário, a gestão de carteiras por conta de outrem e a consultoria para investimento em valores mobiliários, estando autorizada a exercer estas actividades de intermediação financeira.
2. As regras relativas às actividades enumeradas anteriormente encontram-se estipuladas num regulamento próprio, denominado "Regulamento Interno da Caixagest", e registado na CMVM.
3. A organização e gestão das actividades de intermediação financeira da Caixagest é realizada por forma a que não ocorram conflitos de interesses entre os diferentes clientes abrangidos. As Direcções estão estruturadas de modo a garantir uma adequada segregação de funções de decisão, execução, registo e controlo dos investimentos realizados.
4. Os acessos aos sistemas de informação estão restritos aos utilizadores, em função da sua área de actividade, mediante a utilização de "passwords" pessoais e intransmissíveis, tendo em vista a protecção de arquivos, ficheiros e bases de dados.

Circulação da informação

1. Ficam obrigatoriamente limitadas aos serviços e colaboradores que directamente intervenham em cada operação sobre valores mobiliários negociáveis em mercado, as informações de que esses serviços ou colaboradores tenham tomado conhecimento em virtude do exercício das respectivas funções, designadamente aquelas que, não tendo ainda sido tornadas públicas, possam, pela sua natureza ou conteúdo, influenciar as cotações ou os preços em qualquer mercado.
2. As informações a que se refere o parágrafo anterior não poderão de forma alguma ser utilizadas em operações em que intervenha a própria Caixagest, os Destinatários, ou em que estejam interessados quaisquer participantes ou terceiros.

Procedimentos preventivos de conflitos de interesses

1. Para minimizar o risco de ocorrência de conflitos de interesses, instituem-se as seguintes orientações:
 - a) Os membros do Conselho de Administração (CA) e os colaboradores da Caixagest, terão sempre formulada e actualizada, perante a Sociedade, uma declaração, em que constem as situações susceptíveis de gerar conflitos de interesses que possam surgir devido aos seus vínculos económicos, familiares ou de outro tipo com entidades gestoras, por serviços relacionados com o mercado de valores ou com Sociedades cotadas em Bolsa. Entendem-se como situações susceptíveis de gerar conflitos de interesses aquelas que comprometem uma actuação imparcial dos Destinatários.
 - b) Esta declaração deve incluir, aqueles vínculos que, na opinião de um observador externo e isento, poderiam comprometer a actuação imparcial dos membros do CA e dos colaboradores da Caixagest;
 - c) Os membros do CA e os colaboradores da Caixagest não poderão utilizar directa ou indirectamente as informações obtidas através da Sociedade, em seu próprio benefício nem facilitá-la a quaisquer clientes ou terceiros. Estão sujeitas a segredo profissional e ao regime jurídico aplicável à informação privilegiada, as informações conhecidas por força do exercício da actividade de intermediação financeira.
 - d) Os membros do CA e os colaboradores da Caixagest deverão observar, em todas as suas actuações, o cumprimento das exigências éticas, morais e deontológicas e contribuir para o bom funcionamento e transparência dos mercados.

Comunicação ao cliente da existência de conflitos de interesses

Ocorrendo, uma situação concreta, um potencial conflito de interesses entre a Caixagest e um seu cliente, a Caixagest informará o cliente em causa sobre a natureza genérica e/ou fonte do conflito e só prestará o serviço após o consentimento do cliente.

Critérios de resolução de situações de conflito de interesses

- 1) Numa situação de conflitos de interesses deverá ser dada prevalência aos interesses dos clientes, tanto em relação aos interesses da Caixagest, como em relação aos interesses dos membros do CA e demais colaboradores, salvo nos casos em que existam razões de natureza legal ou contratual que prescrevam procedimento diferente.
- 2) Havendo conflito de interesses entre clientes, a Caixagest respeitará os princípios da equidade e da transparência.
- 3) Se os interesses dos clientes forem iguais ou da mesma espécie deverão os titulares dos interesses ceder na medida do necessário para que todos produzam igualmente o seu efeito, sem maior detrimento para qualquer das partes.
- 4) Se os interesses forem desiguais ou de espécie diferente prevalece o que causar menor prejuízo.